



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 381/2025
Data: 17/06/2025 - Horário: 13:41
Legislativo - EMD 36/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Supressiva nº 36/2025 ao Projeto de Resolução 08/2025– Altera o Regimento Interno – Resolução 87/2014 - e dá outras providências.

Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Resolução 08/2025 para suprimir as alterações proposta para o art. 18 da Resolução 87/2014.

Autor: Elder Gobbi, Aelton Antônio Figueiredo, e Diego Rafael Grendene.

Art. 1º. Altera o art. 1º para suprimir os §§ 5º, 6º e 7º do 18 da Resolução 87/2014 (regimento Interno), passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Altera os artigos 3º, 4º, 6º, 11, 18, 31, 34, 44, 47, 53, 54-C, 63, 73, 76, 78, 79, 80, 81, 86, 89, 91, 95, 96, 97, 99, 111, 141, 146, 160, 170, 174, 181, 182, 188 da Resolução 87/2014 (Regimento Interno), passando a ter a seguinte redação:

.....

.....

Art. 18. (...)

(...)

§5º. Suprimido

§6º. Suprimido

§7º. Suprimido.

(...)

Art. 2º. Os demais dispositivos do Projeto de Resolução 08/2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Resolução 08/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho de 2025.

Elder Gobbi
Vereador-Republicanos

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador-Republicanos

Daniele de Lima Zottis
Vereadora-Republicanos

Diego Rafael Grendene
Vereador - União



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca suprimir a alteração que veda o vereador a participar de mais uma chapa em disputa para mesa diretora, uma vez que a presente alteração prejudica a democracia e possibilidade do vereador ter mais opções de disputa como presidente de uma chapa, vice-presidente ou secretário em outras, prejudicando possíveis articulações políticas para diferentes composições de chapas para mesa diretora.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Elder Gobbi
Vereador-Republicanos

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador-Republicanos

Daniele de Lima Zottis
Vereadora-Republicanos

Diego Rafael Grendene
Vereador - União